

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 28/10/2015 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 26/98, a fls. 158 Verso do Livro n.º 5, fls. 186 Verso e 187 do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 12/01/2018 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE AVIDOS

NIPC - 503 671 665

Sede – Rua Manuel Correia Marques, n.º 284, Avidos – Vila Nova Famalicão – Braga

Fins - A concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade devida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios: Apoio à primeira infância, através de creche, infantário e jardim-de-infância, incluindo as crianças e jovens em perigo; Apoio à segunda infância, através de atividades de tempos livres (ATL) ou outras; Apoio à juventude, facultando-lhes cursos de formação profissional que lhes proporcione a entrar no mundo do trabalho, ou outros programas; Apoio à família; Apoio às pessoas idosas, através de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio e apoio domiciliário, ou outras; Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; Apoio à integração social e comunitária; Proteção

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL





social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa; Educação e formação profissional dos cidadãos; Resolução dos problemas habitacionais das populações; Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. Secundariamente: Outras atividades de fins não lucrativos, de caráter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

Direção-Geral da Segurança Social, em

1 7 DEZ. 2019

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge (Diretora de Serviços)

EC/